



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº. 53/2013

**PROJETO
RETIRADO**

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores públicos efetivos e ativos do Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento de qualquer outro valor ou benefício com a idêntica ou similar finalidade.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão ou entidade de lotação.

§ 1º - O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, desde que não importe concessão de licença, é considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

§ 2º - Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto nas seguintes hipóteses:

- I - gozo de férias;
- II - faltas justificadas, em conformidade com o descrito no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - deslocamentos no interesse do serviço, de que trata o § 1º, deste artigo;
- IV - afastamento por motivo de doença até o limite de quinze dias;
- VI - licença maternidade e paternidade.

§ 3º - O auxílio-alimentação será pago juntamente com a remuneração do servidor, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§ 4º - O valor do auxílio-alimentação, tratado no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, tendo como índice o mesmo a ser utilizado na data base referente aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 3º - Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 4º- O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

Justificação: Apresento aos Nobres Edis desta Casa Legislativa, Projeto de Lei com o intuito de oferecer benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Certo é que a melhoria das condições pessoais dos servidores não se resume somente em encargo ao Ente Público. Com tais melhorias, podendo citar a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho entre outros, o Município, consequentemente, também



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



auferir benefícios, especialmente o aumento de produtividade destes trabalhadores, isenção de encargos oriundos de alimentação fornecida, crescimento da economia, entre outros.

O auxílio alimentação, trazido na presente discussão legislativa, como descrito no texto normativo, trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que, indiretamente, vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante a ser implantado.

Por tudo isso, apresento a presente Proposição de Lei, contando com o apoio dos demais legisladores, em apreço e consideração aos servidores deste Poder Legislativo que sempre se encontram a disposição e eficientemente prestam seu labor com excelência aos Vereadores e demais cidadãos usuários dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

REQUERIMENTO Nº.11/16



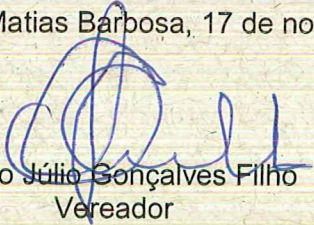
EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.53/2013

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa -MG

Senhor Presidente,

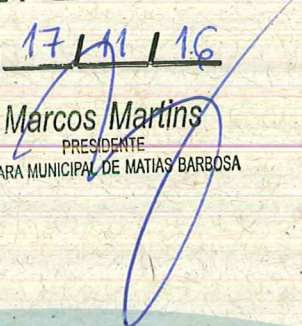
O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.53/2013 que "Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo", importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

DEFERIDO

EM 17/11/16


Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº.11/16, no qual o autor da Proposição de Lei nº.53/2013, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, requer a retirada de pauta, e considerando o art. 197 do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposição de Lei nº. 53/2013 que "Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo".

Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal